

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310407296

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 65/2017

Projeto de Decisão relativo à classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) da Paisagem Cultural de Sistelo, na freguesia de Sistelo, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 22 de fevereiro de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) da Paisagem Cultural de Sistelo, na freguesia de Sistelo, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação do sítio e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte. (DRCN), www.culturante.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Arcos de valdevez, www.cmav.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua da Igreja, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 de abril de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310430486

Anúncio n.º 66/2017

Abertura do procedimento de ampliação da delimitação da classificação e de revisão da categoria, para sítio de interesse público (SIP), e fixação da zona especial de proteção provisória (ZEPP) da Estação Arqueológica Romana da Luz/Cidade Romana de Balsa, na Luz, União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão, concelho de Tavira, distrito de Faro.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 27 de janeiro de 2017, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Algarve, foi determinada a abertura do procedimento de ampliação da delimitação da classificação e de revisão da categoria para sítio de interesse público (SIP), e a fixação da zona especial de proteção provisória (ZEPP) da Estação Arqueológica Romana da Luz/Cidade Romana de Balsa, na Luz, União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão, concelho de Tavira, distrito de Faro.

2 — A área a ampliar está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A área em vias de classificação e os bens imóveis localizados na ZEPP ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com o bem classificado e a respetiva ZEP e a área a classificar e da respetiva ZEPP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Algarve, www.cultalg.pt
- c) Câmara Municipal de Tavira, www.cm-tavira.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

10 de abril de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310430429

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 5032/2017

Candidatura a acreditação e a renovação da acreditação de centros de recursos para a inclusão

Encontra-se aberto o processo de candidatura para acreditação e renovação da acreditação de Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), para efeitos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

Constitui objetivo geral dos CRI apoiar as escolas no processo de inclusão das crianças e jovens com deficiências e incapacidade, em parceria com as estruturas da comunidade, no que se prende com o acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo.

Decorrente deste objetivo geral, constituem objetivos específicos dos CRI:

Apoiar a elaboração, a implementação e a monitorização de programas educativos individuais;

Colaborar na conceção de materiais de trabalho de apoio às práticas docentes, nos domínios da avaliação e da intervenção;

Promover e monitorizar processos de transição da escola para a vida pós-escolar de jovens com deficiências e incapacidade;

Mobilizar as entidades empregadoras e apoiar a integração profissional;

Promover os níveis de qualificação escolar e profissional, apoiando as escolas e os alunos;

Promover ações de apoio à família;

Promover a participação social e a vida autónoma;

Conceber e implementar atividades de formação ao longo da vida para jovens com deficiências e incapacidade;

Apoiar o processo de avaliação das situações de capacidade por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

Promover acessibilidades;

Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com deficiências e incapacidade. Constituem áreas chave de intervenção, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, as seguintes:

i) Apoio à avaliação especializada das crianças e jovens com necessidades educativas especiais em contextos inclusivos;

ii) Apoio à execução de atividades de enriquecimento curricular, designadamente a realização de programas específicos e prática de desporto adaptado;

iii) Apoio às escolas na elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais;

iv) Apoio ao desenvolvimento de respostas específicas no âmbito da educação especial, nomeadamente acompanhamento psicológico, terapia da fala, terapia ocupacional, reabilitação psicomotora e fisioterapia;

v) Apoio à transição dos jovens para a vida pós-escolar, nomeadamente na elaboração e implementação dos Planos Individuais de Transição (PIT);

vi) Apoio à preparação para a integração em centros de emprego apoiado e em centros de atividades ocupacionais;

vii) Apoio ao desenvolvimento de ações de acompanhamento à família;

viii) Produção de materiais com conteúdos de apoio ao currículo em formatos acessíveis;

ix) Apoio à utilização de materiais adaptados e de tecnologias de apoio;

x) Capacitar docentes para implementação de atividades de apoio específico a alunos, adequadas ao contexto educativo formal.

1 — Objeto:

1.1 — Constitui objeto da presente candidatura a acreditação das instituições que pretendem reorientar a sua atividade para Centros de Recursos para a Inclusão;

1.2 — Constitui, igualmente, objeto da presente candidatura a renovação da acreditação das instituições que pretendam continuar a exercer a sua atividade na qualidade de Centros de Recursos para a Inclusão.

2 — Prazo de candidatura:

2.1 — A presente candidatura a acreditação e a renovação da acreditação encontra-se aberta durante o período de 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso;

2.2 — As candidaturas a acreditação e a renovação da acreditação devem ser apresentadas até ao final do último dia útil do prazo.

3 — Formalização da candidatura:

3.1 — As candidaturas a acreditação e a renovação da acreditação são formalizadas através do preenchimento de um formulário eletrónico, diferente para cada uma das situações, que se encontra disponível na página de internet da Direção-Geral da Educação, www.dge.mec.pt, e dos anexos ao presente aviso, devendo os formulários de candidatura, e respetiva documentação adicional, ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico: candidatura-cri2017@dge.mec.pt.

4 — Processo de candidatura a acreditação:

4.1 — Podem candidatar-se à acreditação as instituições que integram ou integraram escolas de educação especial ou centros de recursos especializados apoiados pelo Ministério da Educação, nos termos das Portarias n.ºs 1102/97 ou 1103/97, ambas de 3 de novembro, desde que respeitem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Apresentem declaração, sob compromisso de honra, de que, à data do estabelecimento da parceria com os agrupamentos de escolas/escolas, dispõem de uma equipa pluridisciplinar com um núcleo técnico de referência fixo, constituído por um terapeuta da fala, um fisioterapeuta, um terapeuta ocupacional e um psicólogo, com experiência na educação especial e com disponibilidade adequada aos termos do referido acordo de parceria;

b) Tenham estabelecido parcerias e tenham experiência de atividades de apoio aos agrupamentos de escolas/escolas, devendo apresentar relatório favorável, elaborado pelos agrupamentos de escolas/escolas onde prestaram serviço, relativamente à qualidade dos serviços prestados, de forma ou não contínua, durante o período compreendido entre 2013 e 2017;

c) Cumprirem com os requisitos gerais e específicos de funcionamento previstos nas Portarias n.ºs 1102/97 e 1103/97, ambas de 3 de novembro, sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do presente ponto, através da entrega de documento que comprove que as instituições são, ou que foram (caso se trate de instituições que já não têm escolas), abrangidas pelas referidas Portarias.

5 — Processo de renovação da acreditação:

5.1 — Podem candidatar-se à renovação da acreditação as instituições que pretendam continuar a exercer a sua atividade na qualidade de Centros de Recursos para a Inclusão e desde que apresentem comprovativo da manutenção dos requisitos constante das alíneas *a)* e *c)* do ponto 4.1;

5.2 — Tenham estabelecido parcerias e tenham experiência como centros de recursos para a inclusão, devendo apresentar relatório favorável, elaborado pelos agrupamentos de escolas/escolas onde prestaram serviço, relativamente à qualidade dos serviços prestados, de forma ou não contínua, durante o período compreendido entre 2013 e 2017.

6 — Os requisitos referidos nos pontos 4 e 5 devem ser devidamente comprovados, através de documentação enviada para o endereço eletrónico referido no ponto 3.1, sob pena das candidaturas não serem aceites.

7 — Critérios de seleção:

7.1 — Envio de documentação comprovativa dos requisitos estabelecidos no ponto 4.1, no caso de candidatura à acreditação, e também do disposto no ponto 5, no caso de candidatura à renovação da acreditação, para o endereço eletrónico referido no ponto 3.1;

7.2 — Atribuir uma pontuação em função do número de parcerias estabelecidas com agrupamentos de escolas/escolas e de anos de experiência do candidato, nos termos do referido na alínea *b)* do ponto 4.1 e do ponto 5.2;

7.3 — A apresentação de relatório favorável, elaborado pelos agrupamentos de escolas/escolas onde prestaram serviço, relativamente à qualidade dos serviços prestados.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Análise documental;

8.2 — A Pontuação máxima a atribuir é de 10 pontos;

8.3 — A Pontuação mínima para efeitos de acreditação é de 3 pontos;

8.4 — A experiência durante 4 (quatro) anos a operar no apoio às escolas numa determinada área geográfica constitui critério de preferência na seleção das candidaturas apresentadas na mesma área geográfica, a que corresponde a atribuição de 1 ponto;

8.5 — Em caso de igualdade de pontuação, é critério de desempate o n.º de anos de experiência.

9 — Com as candidaturas à acreditação devem ser apresentados os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos referidos em todas as alíneas do ponto 4.1. e com as candidaturas à renovação da acreditação devem ser apresentados os documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)* e *c)* do ponto 4.1 e do ponto 5.2.

10 — Motivos de exclusão das candidaturas:

10.1 — Apresentar a candidatura após o limite do prazo estabelecido no ponto 2.2;

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos estabelecidos no ponto 4.1, dentro do prazo da candidatura.

11 — Audiência de Interessados:

11.1 — As entidades candidatas são notificadas das correspondentes listas provisórias de ordenação final, de acreditação e de reacreditação, bem como das exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção para a realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo;

11.2 — As eventuais alegações a apresentar pelas entidades candidatas ao presente procedimento e demais documentação que considerem pertinente deverão ser remetidas por via eletrónica para o endereço candidatura-cri2017@dge.mec.pt, no prazo estipulado para a audiência prévia (no mínimo de 10 dias úteis);

11.3 — O acesso às notificações a que se refere o ponto 11.1 por parte das entidades candidatas, a Direção-Geral da Educação (DGE) publicitará na sua página eletrónica, através de nota informativa, a forma e a data em que se irá proceder ao envio das respetivas notificações.

12 — Comissão de análise das candidaturas a acreditação e a renovação da acreditação:

A Comissão de Análise das Candidaturas é composta por dois representantes da DGE, sendo um deles o coordenador da Comissão, e dois representantes da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

13 — Júri de avaliação:

A decisão da acreditação e da renovação da acreditação das candidaturas será tomada por um júri composto por:

- a)* Diretor-Geral da DGE, com possibilidade de delegação, que preside;
- b)* Delegados Regionais de Educação das Regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, da DGEstE, com possibilidade de delegação;
- c)* Um representante da Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI);
- d)* Um representante da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral (FAPPC);
- e)* Um representante da Federação Portuguesa para a Deficiência Mental (HUMANITAS);
- f)* Um representante da Federação Portuguesa de Autismo (FPDA);
- g)* Um representante da União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros (UNICRISANO).

14 — Duração da acreditação:

14.1 — A acreditação será concedida por um período de quatro anos, podendo ser renovada em novo processo de candidatura e podendo cessar quando, em resultado do processo de avaliação, a atividade não seja considerada de nível adequado;

14.2 — A renovação da acreditação será concedida por um novo período de quatro anos, podendo ser, por sua vez, renovada, em novo processo de candidatura e podendo cessar quando, em resultado do processo de avaliação, a atividade não seja considerada de nível adequado.

15 — Divulgação dos resultados finais:

15.1 — A lista das instituições acreditadas, bem como daquelas cuja acreditação é renovada, devidamente homologada pelo presidente do júri, será divulgada no sítio da DGE. Informações sobre o processo de candidatura podem ser solicitadas:

À DGE pelo telefone 213934532 ou através de *e-mail*: dseas@dge.mec.pt

À DGEstE pelos telefones 218433954; ou através do *e-mail*: gise@dgeste.mec.pt.

26 de abril de 2017. — O Diretor-Geral da Educação, José Vítor Pedroso.

ANEXO

Formulário de candidatura a Centro de Recursos para a Inclusão

1. Identificação da Instituição	
Designação:	
Endereço:	
Localidade: Código – Postal:	
Concelho:	Distrito:
Telef:	Fax:
E-mail:	
NIF:	NIB:
Nome do responsável:	
2. Caracterização da Instituição	
Recursos Humanos	Número
Terapeutas Ocupacionais	
Terapeutas de Fala	
Técnicos de Reabilitação	
Técnicos de Serviço Social	
Fisioterapeutas	
Psicólogos	
Outros: (especifique)	
3. Experiência na Prestação de Apoio a Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais em Contextos Inclusivos	
Refira sucintamente as atividades consideradas mais relevantes, designadamente os projetos desenvolvidos com escolas dos ensino regular, destinatários dos projetos e parcerias com serviços da comunidade.	
3.1. N.º de parcerias estabelecidas com agrupamentos de escolas/escolas	<input type="checkbox"/>
3.2. N.º de anos de experiência	<input type="checkbox"/>
4. Áreas de Intervenção a que a Instituição se propõe	
Apoio à avaliação especializada das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente	<input type="checkbox"/>
Apoio à execução de atividades de enriquecimento curricular designadamente a realização de programas específicos e prática de desporto adaptado	<input type="checkbox"/>
Apoio à elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais	<input type="checkbox"/>
Acompanhamento Psicológico	<input type="checkbox"/>
Apoio à transição dos jovens para a vida pós-escolar	<input type="checkbox"/>
Produção de materiais com conteúdos de apoio ao currículo em formatos acessíveis	<input type="checkbox"/>
Apoio à utilização de materiais adaptados e tecnologias de apoio	<input type="checkbox"/>
Desenvolvimento de ações de apoio à família	<input type="checkbox"/>
Outras: (especifique)	
5. Informações adicionais que considere relevantes	
Data/...../.....	
O(a) Diretor(a) da Instituição	
.....	
Parecer da Comissão de Análise	Homologação do Júri de Avaliação

Formulário de candidatura para Renovação da Acreditação a Centro de Recursos para a Inclusão

1. Identificação da Instituição	
Designação:	
Endereço:	
Localidade: Código – Postal:	
Concelho:	Distrito:
Telef:	Fax:
E-mail:	
NIF:	NIB:
Nome do responsável:	

2. Caracterização da Instituição	
Recursos Humanos	Número
Terapeutas Ocupacionais	
Terapeutas de Fala	
Técnicos de Reabilitação	
Técnicos de Serviço Social	
Fisioterapeutas	
Psicólogos	
Outros: (especifique)	
3. Áreas de Intervenção da Instituição, enquanto CRI	
Apoio à avaliação especializada das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente	<input type="checkbox"/>
Apoio à execução de atividades de enriquecimento curricular designadamente a realização de programas específicos e prática de desporto adaptado	<input type="checkbox"/>
Apoio à elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais	<input type="checkbox"/>
Acompanhamento Psicológico	<input type="checkbox"/>
Apoio à transição dos jovens para a vida pós-escolar	<input type="checkbox"/>
Produção de materiais com conteúdos de apoio ao currículo em formatos acessíveis	<input type="checkbox"/>
Apoio à utilização de materiais adaptados e tecnologias de apoio	<input type="checkbox"/>
Desenvolvimento de ações de apoio à família	<input type="checkbox"/>
Outras: (especifique)	
3.1. N.º de parcerias estabelecidas com agrupamentos de escolas/escolas	<input type="checkbox"/>
3.2. N.º de anos de experiência	<input type="checkbox"/>
4. Informações adicionais que considere relevantes	
Data/...../.....	
O(a) Diretor(a) da Instituição	
.....	
Parecer da Comissão de Análise	Homologação do Júri de Avaliação

310456244

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Arouca****Aviso n.º 5033/2017****Abertura do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor**

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arouca, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento deve ser apresentado sob a forma de requerimento, dirigido ao Presidente de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arouca, Avenida 25 de abril, n.º 64-A, 4540-102 Arouca, entregue pessoalmente nos serviços de administração escolar do Agrupamento, dentro de envelope fechado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sendo que, em qualquer dos casos, do envelope deve constar a menção “Concurso para Provimento de Diretor”.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e ou cartão de cidadão, número fiscal do contribuinte, morada, código postal, telefone fixo e ou telemóvel e endereço de correio eletrónico;